



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 16/79

CAMARA MUNICIPAL
Sumula:- Cria o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-estar Social - COMSABES .

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGHINTE LEI:

Art. 1º.- Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, como órgão de aconselhamento, o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-estar Social COMSABES - de Cambára, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - O órgão referido no artigo vincula-se diretamente ao Prefeito, por linha de Coordenação.

Art. 2º.- O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-estar Social - COMSABES de Cambára, tem por atribuições:

I - cooperar na articulação dos planos e programas nacional, estadual e municipal de saúde e bem-estar social, segundo as disposições do Sistema Nacional de Saúde (Lei nº. 6.229, de 17 de junho de 1.975), baseados em diagnósticos real de nível municipal, com fixação de metas em SAÚDE , NUTRIÇÃO, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO e ASPECTOS LEGAIS DA CRIANÇA CARENTE ;

II - coadjuvar na organização dos serviços locais de promoção, manutenção e recuperação da saúde e bem estar da população carente, visando a permanência e continuidade no acompanhamento e desempenho das atividades, realimentação de processos e avaliação periódica dos resultados ;

III - conscientizar a comunidade para sua efetiva e permanente participação na manutenção dos programas de saúde e bem-estar comunitário;

IV - captar, congregar e coordenar recursos comunitários, humanos, materiais e financeiros, visando proporcionar:

1. maior cobertura de serviços de saúde e bem-estar social à população menos favorecidas;

2. melhorar a qualidade dos serviços prestados;

3. plena e franca acessibilidade da população menos-favorecida aos serviços de saúde e bem-estar social;

4. participação comunitária em todas as fases programação, planejamento, organização, execução, supervisão e avaliação dos serviços de saúde e bem-estar social.

V - cooperar para a congregação e racionalização dos serviços de saúde e bem-estar social em nível municipal e regional, visando evitar a duplicidade de atendimento o dispersão de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Continuação do Projeto de Lei nº. 15/79

VI - autonomia de decisão da equipe em relação à organização dos serviços de suas atribuições, acima de quaisquer interesses estranhos à filosofia, à política, aos objetivos e fins do plano de saúde e bem-estar social no Município.

VII - cooperar na promoção, proteção e recuperação da criança em seus aspectos biopsico-sociais, dentro de um conceito familiar e comunitário, dando prioridade e ênfase à população carente.

Art. 3º. O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-estar Social - COMSABES- de Cambára será integrado pelos seguintes membros indicados pelas entidades que representam, em listas tríplicas ou sextuplas, conforme se trato de um ou mais representantes, respectivamente, quando for o caso, o nomeados pelo Prefeito.

I - um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros dentro um de seus membros ;

II - o Prefeito Municipal, que será membro nato do Conselho;

III - um representante da Câmara de Vereadores;

IV - dois representante de estabelecimentos de ensino;

V - um representante da classe médica;

VI - dois representantes das igrejas;

VII - dois representantes de clubes de serviço ;

VIII - um representante da Indústria, Comércio e Agricultura.

IX - um representante do Poder Judiciário;

X - dois representantes entidades assistenciais.

Art. 4º. - O mandato dos Conselheiros nomeados pelo Prefeito será de 2(dois) anos, permitida a recondução;

Parágrafo único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro nomeado completará o mandato do substituído.

Art. 5º. - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 6º. - O Prefeito designará um servidor municipal para secretariar os trabalhos do Conselho.

Art. 7º. - O Conselho elaborará e aprovará, oportunamente, o seu Regimento Interno.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 1.979.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA.

PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade em criar em nossa cidade o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-estar Social - COMSABES.

Senhor Presidente e Senhores Edis, considerando que este é o Ano Internacional da Criança e que o Conselho que será criado terá a finalidade em cooperar com os planos, programas, e ainda, fixar metas de Saúde, Nutrição, Meio Ambiente e outros aspectos legais da criança carente, nos temos a certeza de que este Projeto alcançará dessa Colenda Câmara os objetivos almejados.

Senhor Presidente e Senhores Edis, diante das exposições acima mencionadas achamos de justiça a aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 1.979.

- Sebastião Pereira da
= PREFEITO MUNICIPAL =